



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.013247/2020-82

INTERESSADO: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - GCON

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 556, de 13/05/2020, que flexibiliza, em caráter excepcional e temporário, a aplicação de dispositivos da Resolução nº 400/2016, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

1.2. Em síntese, a Resolução nº 556 endereçou cinco objetos de regulação, identificados como potenciais problemas ou oportunidades regulatórias, no contexto da Pandemia sobre o Setor Aéreo, quais sejam:

- i) flexibilização do prazo de antecedência de 72 para 24 horas para comunicação do passageiro sobre a alteração programada do horário de voo;
- ii) flexibilização, relacionada à assistência material, de fornecimento de alimentação^[1];
- iii) possibilidade de afastamento da obrigação do transportador aéreo de oferecer assistência material, em casos específicos de fechamento de fronteiras ou de aeroportos, por decisão governamental;
- iv) flexibilização dos prazos para solução e resposta às demandas de usuários;
- v) afastamento da necessidade de ofertar reacomodação em voos de terceiros, nos casos de alteração programada^[2], atraso, cancelamento do voo ou interrupção do serviço^[3], excluído os casos de preterição;
- vi) suspensão da obrigatoriedade de oferta alternativa de execução do serviço por outra modalidade de transporte, exceto nos casos de preterição do passageiro pela empresa aérea.

1.3. A edição da Resolução nº 563, de 09/06/2020, alterou a vigência da Resolução nº 556, notadamente em relação a retroatividade normativa dos dispositivos.

1.4. Em 16/11/2020, entidades de representação do setor de transporte aéreo - Abear, Alta, Iata e Jurcaib - solicitaram a prorrogação da vigência da Resolução nº 556/2020^[4].

1.5. Em 03/12/2020, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS analisou a viabilidade de uma possível prorrogação^[5], propondo como referência o planejamento do setor para a temporada verão 2021 (S21), que finaliza em 30/10/2021.

1.6. Em 03/12/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria^[6].

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

-
- [1] inciso II, do art. 27 da Resolução nº 400
[2] art. 12
[3] art. 21
[4] Carta enviada ao Diretor-Presidente da ANAC (SEI 5025402)
[5] Nota Técnica nº 22 SEI
[6] SEI 5094024
-



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 08/12/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5094888** e o código CRC **38DF9900**.

SEI nº 5094888